



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 581/2025

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC E
O FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA - FMC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Santa Luzia do Pará/MA, o Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Luzia do Pará/MA (CMPC) como órgão colegiado, autônomo, formado pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações direcionadas à cultura, bem como propor e formular diretrizes da política municipal para promoção de todas as formas de expressão cultural e artística, integrar o Sistema Municipal de Cultura e difundir a importância e valorização destes aspectos como um dos pilares para a formação da identidade da comunidade de Santa Luzia do Pará/MA.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º O Cadastro Municipal a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais, entre outros existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Parágrafo único. É requisito estar inscrito no Cadastro do Conselho Municipal da Cultura para obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura.

Art. 4º As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) registradas em Ata, deverão estar devidamente numeradas e publicizadas nos meios de comunicação oficiais do Município.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) será constituído de treze (13) membros titulares e treze (13) membros suplentes, a saber:

I. Sete (07) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, 01 representante, sendo o titular o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, 01 representantes;

c) Secretaria Municipal de Educação, 01 representantes;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representantes;

e) Secretaria Municipal de Esportes, 01 representantes;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 representantes;

g) Secretaria Municipal de Agricultura, 01 representantes;

II. Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Música e Artesanato, 01 representante;

b) Cultura Popular e Literatura, 01 representante;

c) Teatro e Circo, 01 representante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

- d) Dança e Gastronomia, 01 representante;
- e) Artes Visuais e Audiovisual, 01 representante;
- f) Empresas e Produtores Culturais, 01 representante;

§1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) contará com assistência administrativa do órgão municipal, responsável por gerir o desempenho e funcionamento da cultura no município, conforme o artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), terá noventa (90) dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º A função dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada como serviço relevante sem remuneração.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC):
I. Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

II. Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;

III. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;

IV. Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;

V. Estimular e orientar as atividades culturais do Município;

VI. Propor a política cultural do Município;

VII. Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;

VIII. Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal de Cultura;

IX. Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;

X. Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;

XI. Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;

XII. Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal de Cultura (FMC);

XIII. Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei;

XIV. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo FMC.

**SEÇÃO IV
DAS VEDAÇÕES**

Art. 10. É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

I. Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

próprio;

II. Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;

III - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;

IV. Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;

V. Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Santa Luzia do Paruá – MA (FMC).

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§1º O Fundo Municipal de Cultura (FMC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

§2º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura (FMC), sendo os ordenadores das despesas o Secretário Municipal de Cultura e o Presidente do Conselho de Cultura.

**SEÇÃO III
DOS RECURSOS**

Art. 13. Os recursos do FMC serão administrados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

§1º A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§2º Os recursos para serem aplicados na execução e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo CMPC.

**SEÇÃO IV
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 14. São beneficiários do FMC, entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

**SEÇÃO V
DAS VEDAÇÕES**

Art. 15. Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FMC, aos servidores públicos municipais, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Comunicação e Poder Legislativo.

Art. 16. Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de Santa Luzia do Pará - MA, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo FMC.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**SEÇÃO VI
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 17. São fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia do Paruá- MA:

I. Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo;

II. Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III. Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV. Recursos de outras fontes ou rendas.

**SEÇÃO VII
DOS FINANCIAMENTOS**

Art. 18. O FMC poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§1º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo;

§ 2º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FMC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Parágrafo único. As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal de Cultura para a conta corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Luzia do Paruá/MA e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

Art. 19. O FMC abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, devidamente aprovados, de acordo com os setores de segmentos dos Conselhos Nacional e Estadual de Cultura, como por exemplo os seguintes:

- I. Carnaval e Festas Populares;
- II. Folclore e Tradição;
- III. Música e registros fonográficos;
- IV. Pontos de cultura.

SEÇÃO VIII
DA VIGÊNCIA

Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, na forma da Lei.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS

Art. 21. Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo FMC será realizada por uma comissão formada por pareceristas externos conforme o edital produzido pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo, emitirá os atos complementares necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal